CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 036/2022

As partes Contraentes, de um lado o Município de Pinhal Grande/RS, CNPJ nº 94.444.346/0001-22, com sede na Av. Integração, Bairro Integração, nº 2691, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Michelon, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **SCHEILA APARECIDA WEISS - Sc Treinamentos -** sediada no Município de Timbó/SC, na Rua Barão do Rio Branco, nº 471, inscrita no CNPJ nº 26.068.753/0001-22, neste ato representada por sua Representante Legal, Srª. Scheila Aparecida Weiss, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista a **Dispensa de Licitação n.º 019/2022**, **Processo Administrativo n.º 042/2022**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa especializada para serviços técnicos em elaboração, organização, aplicação e correção de prova pratica, referente à Processo Seletivo Simplificado, para cargo de Operador de Escavadeira Hidráulica.

- Atribuições e Obrigações da Empresa:

a) A Empresa será responsável pela elaboração das minutas dos Editais de abertura e seus anexos, incluindo todos os elementos normativos do Processo de Seleção, em conformidade com a legislação municipal e instruções do Tribunal de Contas, bem como elaboração do extrato para publicação junto à imprensa;
b) Elaboração de relatórios contendo os nomes e números de inscrição dos candidatos (homologação das inscrições), das listas de presença na data da prova prática, de relatórios contendo notas individuais, de relatórioscontendo número de acertos feitos pelo candidato;
c) Elaboração de pareceres referentes a possíveis recursos ou reclamações administrativas;
- A Empresa será responsável pelos:

- Relatórios contendo as notas individuais;
- De relatórios dos candidatos empatados;
- De relatório do resultado final do processo de seleção por ordem de classificação;
- Atas e listas de presença pertinentes ao Processo de Seleção;

d) A Empresa será responsável pelas inscrições (candidato não pagará taxa pela inscrição), via *internet*, através de *site* próprio, (https://portal.sctreinamentos.selecao.site) com disponibilidade de ficha de inscrição *on line;*
e) A Empresa será responsável pela elaboração, das provas práticas por profissionais habilitados e aplicação das mesmas, com transporte até os locais destinados, devidamente lacradas e

LUCAS MICHELON:02112038079 Assinado de forma digital por LUCAS MICHELON:02112038079

indevassáveis, garantindo o sigilo e segurança indispensáveis à lisura do processo, sendo que as provas serão constituídas da seguinte forma:
como base á Administração Municipal, assim como em possíveis auditorias por parte do Tribunal de Contas;
f) A Empresa será responsável pela confecção das planilhas das provas práticas e aplicação das mesmas através de pessoal habilitado, na Sede do CONTRATANTE;
g) A empresa será responsável pela filmagem em todo o momento da prova prática.

Para todos os Cargos:

a) A Empresa será responsável pela aplicação das provas, sinalização do local das provas, designação de Comissão Executiva de Coordenação, e designação de banca de fiscalização (fiscais) com o devido treinamento teórico-prático;
b) Empresa será responsável pela publicação de todos os atos referentes ao Processo de Seleção no *site* da CONTRATADA;
c) A Empresa será responsável pelas informações aos candidatos em sua sede, por e-mail e/ou telefone,em todas as fases do processo de seleção;
d) A Empresa será responsáveis pelos demais atos relacionados ao Processo de Seleção, com prestação de apoio técnico-jurídico à CONTRATANTE em todas as etapas do certame;

- Atribuições e Obrigações da Prefeitura Municipal:

a) Custear as Publicações Legais;
b) Fornecimento de cópia da legislação necessária à realização do certame e demais dados necessários à montagem do edital;
c) Recebimento de eventuais recursos administrativos e encaminhamento à empresa para análise e elaboração de parecer;
d) Fiscalizar e acompanhar os serviços realizados;
e) Efetuar o pagamento ajustado, devidamente atestado pelo setor competente;
f) Disponibilização de local, equipamentos, materiais e pessoal de apoio para aplicação das provas;
g) Realizar sorteio público, se necessário, com a coordenação da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor total da contratação é de **R$ 4.000,00** (Quatro mil reais), para uma estimativa de até 15 inscrições homologadas.

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da efetiva realização dos serviços e da emissão da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará na data de sua assinatura, **dia 29 de março de 2022 e finalizando em 27 de junho de 2022**.

LUCAS MICHELON:02112038079
Assinado de forma digital por LUCAS MICHELON:02112038079

CLÁUSULA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer das alterações do presente contrato serão objeto de *Termo Aditivo*, conforme Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão realizados na cidade de Pinhal Grande/RS, no local determinado pela **CONTRATANTE**, os quais poderão não ser de propriedade da administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.
658 - Despesa
10.01.20.122.0002.2121 – Manutenção da Sec. Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.
3.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
001 – Recurso Livre

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

Se o CONTRATADO, sem justa causa não cumprir as exigências constantes na Nota de empenho e/ou consignadas na sua proposta, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da Secretaria Municipal de Administração, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
b) Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos a administração;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO:

a) O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.
b) Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se o CONTRATADO não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no 79, inciso I da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94 e demais legislação em vigor.

LUCAS MICHELON:02112038079
Assinado de forma digital por LUCAS MICHELON:02112038079

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

A supervisão da execução deste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio**,** Sr. Geovani Uliana Barbieri.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem às partes ajustadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Este contrato poderá ter sua assinatura efetivada por meio de chaves privadas e reconhecida através da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), dispensando-se neste caso da presença das testemunhas.

Pinhal Grande/RS, 29 de março de 2022.

LUCAS MICHELON:02112038079

Assinado de forma digital por LUCAS MICHELON:02112038079

LUCAS MICHELON	**SCHEILA APARECIDA WEISS**
Prefeito de Pinhal Grande	**CNPJ nº 26.068.753/0001-22**

Testemunhas: